



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 451/XII/4.ª

ASSUNTO: Não às portagens na A4

Entrada na AR: 2 de Dezembro de 2014

Nº de assinaturas: 5866

1ª Peticionante: Nuno Filipe Bilber e outros

Relator: Dep. Paulo Cavaleiro (PSD)

Nomeado em: 10.Dezembro.2014

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 2 de Dezembro de 2014, tendo sido endereçada à Presidente da Assembleia da República e entregue em mão, tendo sido remetida, nesse mesmo dia, à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Os Peticionantes vêm, em nome da Comissão de Utentes da A4, pedir que a Assembleia da República decida discutir as portagens na A4, recomendando ao Governo que a A4 seja uma via totalmente gratuita, sem pagamento de portagens.
3. Os Peticionantes, notando que a política de sucessivos governos acentuou a degradação económica e social do país, situação sentida com maior peso no interior do país e, particularmente, no distrito de Bragança, apresentam este pedido com, entre outros, os pressupostos seguintes:
 - A intenção manifestada pelo governo de introduzir portagens na A4 (para além das que já existem) vem contribuir para agravar todos os problemas com que a região se confronta;
 - A inexistência de alternativas, a par dos indicadores económicos da região, bem abaixo da média nacional, são factores de peso a considerar, assim como
 - o facto de a A4 não ter, em termos técnicos, perfil de autoestrada em toda a sua extensão.

Nesta sequência, os Peticionantes concluem que a introdução de portagens na A4 agravará as assimetrias entre concelhos da região, afectando todos os ramos de actividade do distrito.

Análise da Petição

4. A petição coletiva foi endereçada à Presidente da Assembleia da República e entregue em mão, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário está bem identificado, bem como foi posteriormente registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Tramitação subsequente

5. Refira-se que a presente petição é subscrita por mais de 4000 assinaturas, mais exatamente por 5.866, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - após a audição obrigatória dos peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e a aprovação de relatório final pela Comissão,
 - ser remetida, a final, à Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário,
- atento o número de assinaturas que reúne.

Conclusão

6. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, *parece ser de admitir a petição*.
7. Tendo em consideração o objeto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respetivo relator, seja solicitada informação ao Ministério da Economia e Obras Públicas, competente nesta matéria.

Palácio de S. Bento, 10 de dezembro de 2014

O Assessor da Comissão



António Fontes